

NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado (Categoria “A”)
Avenida Paulista, nº 867, 8º Andar, Conjunto 82, Bela Vista
CEP 01311-100, São Paulo, SP
CNPJ/ME nº 19.853.511/0001-84 | NIRE 3530046324-2
Código ISIN: “BRGNDIACNOR2”
Código de negociação das Ações na B3: “GNDI3”

FATO RELEVANTE

NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A. (“**Companhia**”), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e para os fins do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), vem informar seus acionistas e o mercado em geral sobre a realização de uma oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 40.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade da Alkes II - Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia (“**Ações**” e “**Acionista Vendedor**”, respectivamente), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 (“**Oferta**”).

I. OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública das Ações, com esforços restritos de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Morgan Stanley S.A. (“**Morgan Stanley**”), do Banco Itaú BBA S.A. (“**Coordenador Líder**” ou “**Itaú BBA**”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”), do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Citi**”), do Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”) e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP**”) e, em conjunto com o Morgan Stanley, o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Citi e o Santander, os “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos do Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Notre Dame Intermédica Participações S.A. a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta (“**Contrato de Colocação**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor (“**Código ANBIMA**”) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e “**Regulamento do Novo Mercado**”, respectivamente).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities Inc., pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Santander Investment Securities Inc. e pela XP Investments US, LLC (em conjunto, os “**Agentes de Colocação Internacional**”): (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para investidores institucionais

qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”), conforme alterado (“**Securities Act**”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S* (“**Regulamento S**”), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros estejam registrados junto à CVM e invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) e pela CVM, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”) ou da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“**Resolução CMN 4.373**”), e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“**Instrução CVM 560**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”).

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, poderá, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 35%, ou seja, em até 14.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Adicionais**”).

II. Regime de Distribuição

As Ações (considerando as Ações Adicionais) serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

III. Estabilização do Preço das Ações

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

IV. Inexistência de Direito de Prioridade e de Diluição dos Acionistas

Por se tratar de uma oferta pública com esforços restritos exclusivamente de distribuição secundária, sem aumento de capital da Companhia: (a) não haverá a concessão de prioridade, prevista no artigo 9º-A da Instrução CVM 476, aos atuais acionistas da Companhia para aquisição das Ações; e (b) não haverá diluição societária dos atuais acionistas da Companhia.

V. Preço por Ação

O preço por Ação (“**Preço por Ação**”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“**Investidores Institucionais Locais**” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros “**Investidores Profissionais**”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”), não tendo sido estabelecido limite máximo de participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta.**

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 27 de novembro de 2020, foi de R\$69,50 por ação, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Com base neste Preço por Ação indicativo, o montante total da Oferta, sem considerar as Ações Adicionais, seria de R\$ 2.780.000.000,00, e, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais, de R\$ 3.753.000.000,00.

VI. Restrições à Negociação das Ações (*Lock-up*)

A partir da data de divulgação deste Fato Relevante, até 90 dias após a data de fixação do Preço por Ação, a Companhia, os membros da Administração da Companhia e o Acionista Vendedor, exceto mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, e observadas determinadas exceções e outras restrições previstas no Contrato de Colocação Internacional e/ou nos respectivos *Lock-up Agreements*, não poderão efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*: (i) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, empenhar ou de outro modo dispor, direta ou indiretamente, dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, contratar a compra ou outorgar quaisquer opções, direitos ou garantias para adquirir os Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iii) celebrar qualquer contrato de *swap*, *hedge* ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; ou (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (iii).

VII. Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir desta data:

N.º	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Reunião do Comitê Gestor e de Investimento do Acionista Vendedor aprovando a alienação das ações na Oferta.	17/11/2020
2.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando os atos necessários para a realização da Oferta.	28/11/2020
3.	Divulgação deste Fato Relevante da Oferta.	29/11/2020
4.	Início das apresentações a potenciais investidores ⁽²⁾ . Início do Procedimento de Bookbuilding. Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores. Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	30/11/2020
5.	Fixação do Preço por Ação. Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais Contratos Relacionados à Oferta. Divulgação de Comunicado do Preço por Ação.	01/12/2020
6.	Início das negociações das Ações objeto da Oferta na B3.	03/12/2020
7.	Data de Liquidação.	04/12/2020
8.	Data Máxima para Disponibilização do Comunicado de Encerramento	29/05/2021
(1)	Todas datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e a critério dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.	
(2)	As apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i>) ocorrerão no Brasil e no exterior.	

VIII. Destinação dos Recursos

A Companhia não receberá quaisquer recursos em decorrência da realização da Oferta, tendo em vista que a Oferta compreende exclusivamente uma distribuição secundária e que tais recursos líquidos resultantes da venda das Ações serão revertidos integralmente ao Acionista Vendedor.

IX. Informações Adicionais

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**”) ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA.

A Oferta é destinada exclusivamente a (i) Investidores Profissionais e (ii) Investidores Estrangeiros, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 Investidores Profissionais (excluídos os Investidores Estrangeiros) e a aquisição de Ações limitada a, no máximo, 50 Investidores Profissionais (excluídos os Investidores Estrangeiros), nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. Os referidos limites não se aplicam à procura e aquisição de Ações por Investidores Estrangeiros, de acordo com o entendimento da CVM manifestado no Relatório de Análise da Audiência Pública SDM nº 01/2014 – Processo CVM nº RJ-2013-5756, observadas as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Os fundos de investimento e/ou carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de

investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta ou da venda das Ações nos Estados Unidos, e a Companhia e o Acionista Vendedor não estão solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos. O direito de participar da Oferta e/ou as Ações não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar qualquer registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Quaisquer comunicados aos Acionistas relacionados à Oferta, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<http://ri.gndi.com.br>).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, Conjunto 82, Sala A, Bela Vista, CEP 01311-100 ou na página eletrônica da Companhia (<http://ri.gndi.com.br>).

São Paulo, 29 de novembro de 2020.

NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.

Glauco Desiderio

Diretor de Relações com Investidores